

## COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS

### EDITAL nº 083/2018-COGEPS

#### RESPOSTA AO RECURSO CONTRA O RESULTADO DA PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA DO 2º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS2-2018, DE AGENTE UNIVERSITÁRIO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando:

- o disposto no Edital nº 082/2018-COGEPS, de 16 de julho de 2018;

#### **TORNA PÚBLICO:**

A resposta ao recurso contra o resultado da avaliação da Prova Prática para Motorista do 2º Processo Seletivo Simplificado – **PSS2-2018** para contratação de Agente Universitário por prazo determinado da UNIOESTE, conforme segue:

Requerente: Fernando da Silva Delgado
Inscrição: 1527
Venho por meio deste, apresentar recurso quanto ao resultado da prova de Direção Veicular do PSS/ EDITAL nº 082/2018-COGEPS. O recurso remete em requerer os critérios que foram utilizados para a avaliação de direção veicular, bem como, o credenciamento dos examinadores junto a DETRAN. Pedido este que se fundamenta, com base, de que, todo ato da Administração Pública, tem que ser motivado, sendo um direito, peço-lhe que me informe o motivo que me foi imposta a reprovação no certame. Informo ainda, que tenho formação de Instrutor de Trânsito, e, por isso, questiono o modelo de exame realizado no PSS/2018, formulado pela Unioeste. Peço que reconsidere o resultado. Sem mais! Atenciosamente, Fernando da Silva Delgado
Em atendimento ao recurso encaminhado por e-mail em 17/07/2018 pelo candidato <b>Fernando da Silva Delgado</b> , contra o resultado da prova prática para motorista informamos que os critérios utilizados para a avaliação

constam do anexo IV do **Edital de abertura nº 032/2018-GRE**, de 11 de maio de 2018, "**Ato Convocatório**" do **2º Processo Seletivo para Agentes da Unioeste**, por prazo determinado, no que se refere:

1º) Consta no item 12 do referido Edital a designação das Bancas Examinadoras como competência da COGEPS/UNIOESTE, Instituição de Ensino Superior com competência e responsabilidade para o ensino e avaliação em todos os níveis, inclusive em concursos e processos de seleção de candidatos, não necessitando remeter a credenciamento de examinadores junto ao DETRAN para essa finalidade, pois, salientamos, a UNIOESTE tem Autonomia Universitária e está credenciada para as atividades de ensino e na seleção de candidatos em certames.

2º) Os critérios para avaliação da prova prática para motorista constam no formulário anexo IV do Edital de abertura nº 032/2018-GRE, com o detalhamento de pontuação e os itens passíveis de reprovação/desclassificação automática.

3º) No caso do requerente, a desclassificação recaiu nos itens 1, 2, 4, 5, 6 quando da avaliação durante a prova com o micro-ônibus; e perda de pontuação nos itens 1 e 4 durante a prova com o veículo gol.

Por fim, a COGEPS/UNIOESTE segue rigorosamente o estabelecido no 'Ato Convocatório' o Edital de Abertura 032/2018-GRE, que é lei entre as partes, de conhecimento público, inclusive dos candidatos.

**Desta forma, o recurso não procede, ficando indeferido o pedido de reconsideração do resultado.**

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 18 de julho de 2018.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE